



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2016 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

**INSTITUI A TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, prestados pela administração pública direta ou indireta, ou mediante terceirização.

**Art. 2º** Constitui fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de pequenos geradores prestados pelo Município.

§ 1º A Taxa de Coleta de Lixo incide sobre cada um dos imóveis edificados, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, residenciais e não residenciais no Município.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o *caput* deste artigo ocorre no momento de sua disponibilização aos usuários para fruição.

**Art. 3º** A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é equivalente ao custo do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos no Município, compreendendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a Taxa de Coleta de Lixo anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** O valor da Taxa de Coleta de Lixo será obtido, sempre que possível, somando-se o custo anual com o gerenciamento integrado de resíduos sólidos do Município de São Gabriel do Oeste-MS, dividindo este valor proporcionalmente pelo número de imóveis residenciais e comerciais do município.

§ 1º A cobrança será instituída por unidade imobiliária conforme tabela anexa.

§ 2º Cada unidade imobiliária receberá uma classificação específica, conforme a destinação do imóvel, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** Aplica-se à Taxa de Coleta de Lixo dispositivos do Decreto nº 029, de 01 de julho de 1999 e da Lei Municipal nº 250, de 1993 - Código Tributário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

§1º A partir de 1º de janeiro de 2017 a Taxa de Coleta de Lixo será efetivada na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.

§2º Fica extinta a Taxa de Coleta de Lixo instituída por meio da Lei Municipal nº 250, de 1993.

**Art. 6º** A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente e cobrada em 12 (doze) parcelas, juntamente com a fatura do fornecimento de água e esgoto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), devendo obrigatoriamente constar das notificações a indicação discriminada de seu respectivo valor.

Parágrafo único. A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo incidirá a partir da solicitação da ligação dos serviços de instalação predial de água junto ao SAAE.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I, do art. 110 da Lei Municipal nº 250, de 1993.

São Gabriel do Oeste/MS, 23 de dezembro de 2016.



**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2016 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Anexo Único**

UNIDADES IMOBILIÁRIAS	RESIDENCIAIS	UNIDADES IMOBILIÁRIAS	COMERCIAIS
	VALOR MENSAL		VALOR MENSAL
Até 70m <sup>2</sup>	R\$ 7,90	Até 100m <sup>2</sup>	R\$ 9,70
De 71m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	R\$ 9,90	De 101m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	R\$ 19,50
Acima de 150 m <sup>2</sup>	R\$ 14,90	Acima de 200m <sup>2</sup>	R\$ 29,80

Número de coletas previstas mensal por unidade imobiliária = 20

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração e Finanças	7.808.986,58
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7.167.648,71
Secretaria de Infraestrutura	14.577.647,00
<b>Fundos</b>	
Fundo Municipal de Saúde	38.978.021,59
Fundo Municipal de Assistência Social	4.724.241,76
Fundo Municipal de Investimento Social	605.743,96
FMDCA	27.109,13
FIC-SGO	8.775,18
FEMSGO	14.193.606,44
FUNDEFB	13.942.040,34
FHIS	169.658,42
FDM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	5.063,42
FEHS - Fundo Especial de Honorários de Sucumbência	141.938,13
Fundo Municipal do Idoso	1.164,25
<b>Fundações e Autarquias</b>	
FUNGAB	1.623.206,83
FUNDESG	1.202.244,59
FUNSAU/DE	14.544.431,39
FUNPESG	884.986,54
SAAE	8.043.325,00
<b>Total Geral</b>	<b>137.091.869,50</b>

**Art. 7º** Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Artigo 43 da Lei 4320/64, no percentual de 40% do total geral da despesa, conforme artigo 49, da Lei nº 1.049, de 19 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2017, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo.

**Art. 8º** Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas, conforme disposto o artigo 15 da Lei nº 1.049, de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** Fica o Município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 10.** Fica o Município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000, até o limite de 20% da respectiva receita orçamentária.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Poder Legislativo à Receita efetivamente realizada no exercício de 2016 conforme expresso no § 1º do Art. 7º, excluindo-se do limite previsto no *caput* do mesmo artigo.

**Art. 12.** Fica o Município autorizado a Suplementar os Programas Municipais com recursos da União ou do Estado, limitado aos recursos disponibilizados, assim como as contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Habitação, Assistência Social, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Agroindustrial não se computando no percentual previsto no Art. 7º.

**Art. 13.** Fica autorizada a adequação da previsão da Receita e da Despesa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Anexos I e III.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Gabriel do Oeste/MS, 23 de dezembro de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**664D7550

## SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2016

### Lei Complementar nº 164/2016 de 23 de dezembro de 2016

Institui a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, prestados pela administração pública direta ou indireta, ou mediante terceirização.

**Art. 2º** Constitui fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de pequenos geradores prestados pelo Município.

§ 1º A Taxa de Coleta de Lixo incide sobre cada um dos imóveis edificados, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, residenciais e não residenciais no Município.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o *caput* deste artigo ocorre no momento de sua disponibilização aos usuários para fruição.

**Art. 3º** A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é equivalente ao custo do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos no Município, compreendendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a Taxa de Coleta de Lixo anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** O valor da Taxa de Coleta de Lixo será obtido, sempre que possível, somando-se o custo anual com o gerenciamento integrado de resíduos sólidos do Município de São Gabriel do Oeste-MS, dividindo este valor proporcionalmente pelo número de imóveis residenciais e comerciais do município.

§ 1º A cobrança será instituída por unidade imobiliária conforme tabela anexa.

§ 2º Cada unidade imobiliária receberá uma classificação específica, conforme a destinação do imóvel, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** Aplica-se à Taxa de Coleta de Lixo dispositivos do Decreto nº 029, de 01 de julho de 1999 e da Lei Municipal nº 250, de 1993 - Código Tributário Municipal.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2017 a Taxa de Coleta de Lixo será efetivada na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.

§2º Fica extinta a Taxa de Coleta de Lixo instituída por meio da Lei Municipal nº 250, de 1993.

**Art. 6º** A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente e cobrada em 12 (doze) parcelas, juntamente com a fatura do fornecimento de água e esgoto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), devendo obrigatoriamente constar das notificações a indicação discriminada de seu respectivo valor.

Parágrafo único. A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo incidirá a partir da solicitação da ligação dos serviços de instalação predial de água junto ao SAAE.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I, do art. 110 da Lei Municipal nº 250, de 1993.

São Gabriel do Oeste/MS, 23 de dezembro de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 164/2016 de 23 de dezembro de 2016**

**Anexo Único**

UNIDADES IMOBILIÁRIAS	RESIDENCIAIS VALOR MENSAL	UNIDADES IMOBILIÁRIAS	COMERCIAIS VALOR MENSAL
Até 70m <sup>2</sup>	R\$ 7,90	Até 100m <sup>2</sup>	RS 9,70
De 71m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	R\$ 9,90	De 101m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	RS 19,50
Acima de 150 m <sup>2</sup>	R\$ 14,90	Acima de 200m <sup>2</sup>	RS 29,80

Número de coletas previstas mensal por unidade imobiliária – 20

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvane Marla Dalri

**Código Identificador:**F0FB4FB0

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DECRETO Nº 1.307/2016**

**Decreto nº 1.307/2016 PMSGO/GAB 19 de novembro de 2016.**

Altera a composição do Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, conforme segue:

**RETIRA-SE:**

Órgão/Entidade	Titular
Enfermeira do Hospital Municipal	Valdete Nandi Cardozo

**INGRESSA:**

Órgão/Entidade	Titular
Enfermeira do Hospital Municipal	Luana Ortega Marquetti

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de novembro de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvane Marla Dalri

**Código Identificador:**145ACFDA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 07/2016.**

Dispõe sobre o parecer favorável a Aprovação das respostas do Questionário de Governança e Gestão em Saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 55ª (quinquagésima quinta) Reunião Extraordinária, realizada no quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 10 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

**DELIBERA:**

**Art. 1º:** Parecer favorável a aprovação das respostas do Questionário de Governança e Gestão em Saúde – ciclo 2016 – Conselhos de Saúde, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União.

**Art. 2º:** Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 04 de maio de 2016.

**EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES**

Presidente do CMS/SQ/MS.

**Publicado por:**

Enia Tiberio Gomes Wiggers

**Código Identificador:**89A50378

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 08/2016.**

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2016 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 122ª (centésima vigésima segunda) Reunião Ordinária, realizada no dia trinta e um de maio do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 10 de maio de 2012, Lei complementar 141, de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - O parecer favorável a Aprovação do Relatório de Gestão referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2016, conforme apresentado. Sendo registrado que os membros não dispõem de conhecimentos técnicos suficientes para análise mais detalhada, e tal parecer foi baseado nos dados apresentados como sendo correto e de acordo com o preconizado.

**Art. 2º:** Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sete Quedas-MS, 31 de maio de 2016.

**EMÍLIA DE ALMEIDA MARTINES**

Presidente do CMS/SQ/MS.

**Publicado por:**

Enia Tiberio Gomes Wiggers

**Código Identificador:**4803B2ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 09/2016.**

Dispõe sobre a solicitação de providências quanto à falta de segurança na Unidade de Estratégia de Saúde da Família Vila das Marias e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Quedas-MS, em sua 123ª (centésima vigésima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e nove de junho do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 10 de maio de 2012 e Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012. Baseado no fato que a Unidade de Estratégia de Saúde da Família Vila